



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

115

#

## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A Secretária de Educação do município de Mucambo, Sra. Edneide Rodrigues Rocha, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, vem, convocar a empresa: MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, para a assinatura do termo contratual do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo o objeto é a **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**.

Mucambo - CE, 27 de Fevereiro de 2020.

EDNEIDE RODRIGUES ROCHA  
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

116

CONTRATO Nº 0407.01/2020.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas da **Secretaria de Educação**, a Sra. Edneide Rodrigues Rocha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICÓPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05(cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

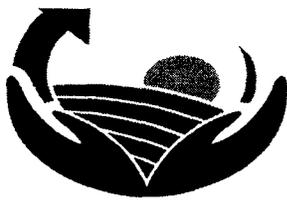
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela secretaria de EDUCAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

AVM  
a



1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de **R\$110.065,00 (cento e dez mil e sessenta e cinco reais)**
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentárias:

EDUCAÇÃO	0501.12.361.1203.2.017
FUNDEB	0502.12.361.1001.2.024

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

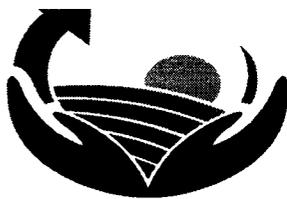
**PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.



112

4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

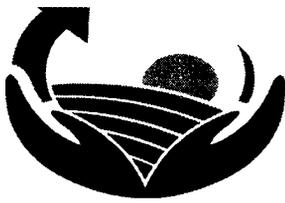
Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

119  
f**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
- b) Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
- c) **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.

E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

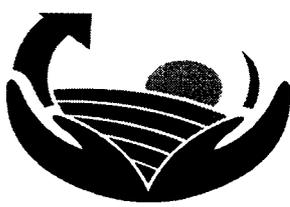
Edneide Rodrigues Rocha  
Sec. de Educação  
Contratante

Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

120

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	FME	FUNDEB	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	105	57	162	R\$80,00	R\$12.960,00
2	Manutenção impressora laser	105	57	162	R\$80,00	R\$12.960,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	110	57	167	R\$80,00	R\$13.360,00
4	Manutenção estabilizador	41	16	57	R\$80,00	R\$4.560,00
5	Recarga toner copiadora laser	120	88	208	R\$60,00	R\$12.480,00
6	Recarga toner impressora laser	120	88	208	R\$60,00	R\$12.480,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	140	76	216	R\$60,00	R\$12.960,00
8	Recarga tinta para duplicador	120	65	185	R\$105,00	R\$19.425,00
9	Manutenção duplicador	36	12	48	R\$185,00	R\$8.880,00
TOTAL						R\$110.065,00

*Ed*  
*João*



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

121  
#  
J

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

EDUCAÇÃO	0501.12.361.1203.2.017
FUNDEB	0502.12.361.1001.2.024

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

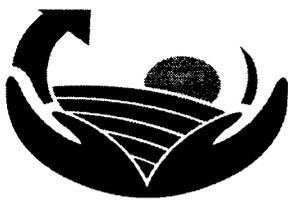
**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDNEIDE RODRIGUES ROCHA;

**VALOR GLOBAL:** R\$110.065,00 (cento e dez mil e sessenta e cinco reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Edneide Rodrigues Rocha**  
Secretária de Educação



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

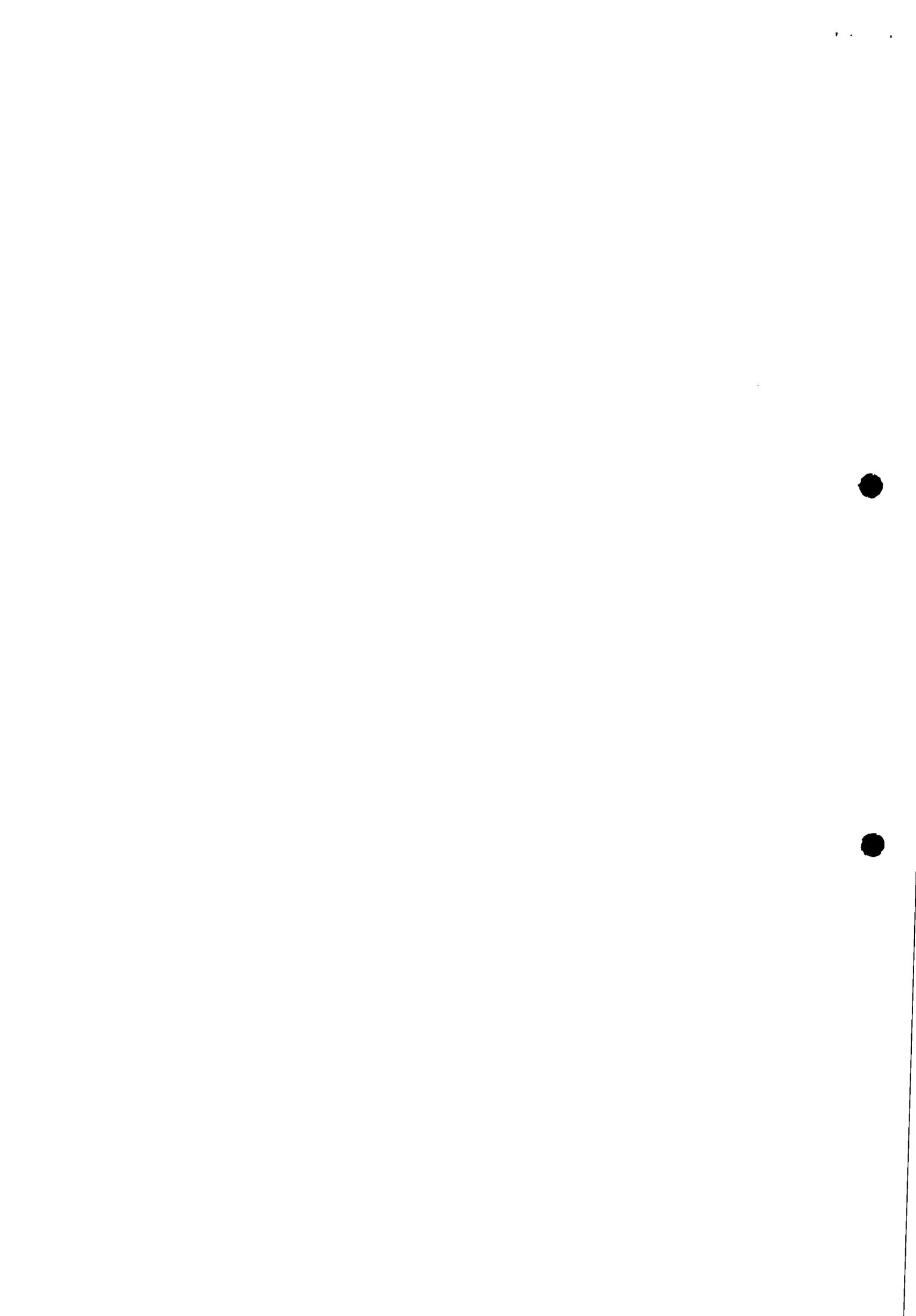
122  
#

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Edneide Rodrigues Rocha**  
Secretária de Educação





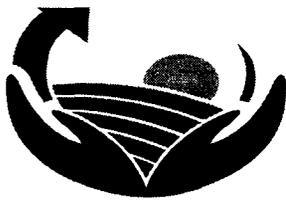
1023

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Secretário do Trabalho e Assistência Social do município de Mucambo, Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, vem, convocar a empresa: MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, para a assinatura do termo contratual do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo o objeto é a **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**.

Mucambo - CE, 27 de Fevereiro de 2020.

**JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES**  
**Secretaria do Trabalho e Assistência Social**



124  
J

CONTRATO Nº 0407.01/2020.02

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.786.494/0001-96, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria do Trabalho e Assistência Social**, o Sr. José Carlos Rodrigues Gomes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

*[Handwritten signatures]*

125  
#

1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais)
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentarias:

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD/PBF	0701.08.244.0815.2.040
CONSELHO TUTELAR	0701.08.244.0815.2.070

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irremovível.

Zuan

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.



126  
F

3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

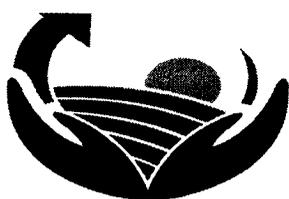
#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

*A von*



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

127  
J

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

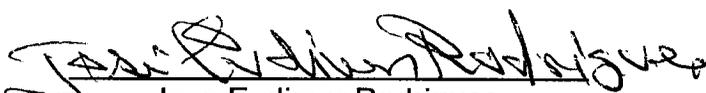
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
    - a) O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
    - b) Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
    - c) **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
    - d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
    - e) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
  3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.
- E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

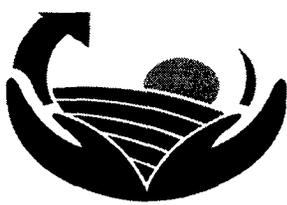
  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Rodrigues Gomes  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

128  
JA

Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO SOCIAL	CRAS	IGD/PBF	CONSELHO TUTELAR	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	16	6	6	3	31	R\$80,00	R\$2.480,00
2	Manutenção impressora laser	16	6	6	3	31	R\$80,00	R\$2.480,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	16	6	6	3	31	R\$80,00	R\$2.480,00
4	Manutenção estabilizador	10	6	6	4	26	R\$80,00	R\$2.080,00
5	Recarga toner copiadora laser	18	6	6	4	34	R\$60,00	R\$2.040,00
6	Recarga toner impressora laser	18	6	6	4	34	R\$60,00	R\$2.040,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	22	15	10	10	57	R\$60,00	R\$3.420,00
TOTAL R\$ 17.020,00								

*[Handwritten signatures]*



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

124  
J

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	0701.08.122.0804.2.034
CRAS	0701.08.244.0815.2.064
IGD/PBF	0701.08.244.0815.2.040
CONSELHO TUTELAR	0701.08.244.0815.2.070

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

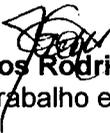
  
**José Carlos Rodrigues Gomes**  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social



**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

  
**José Carlos Rodrigues Gomes**  
Secretaria do Trabalho e Assistência Social



130

CONTRATO Nº 0407.01/2020.03

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria de Saúde**, o Sr. Luis Carlos do Nascimento, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria de Saúde.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

*[Handwritten signature]*



1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentárias:

SAÚDE	0601.10.122.0809.2.027
PSF	0601.10.301.1012.2.030
MAC	0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

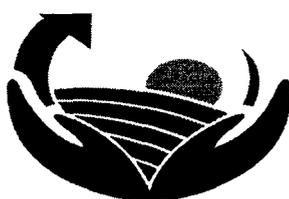
#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.



4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

**CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.



135  
J

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

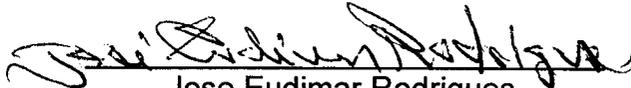
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
    - a) O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
    - b) Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
    - c) **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
    - d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
    - e) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
  3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.
- E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Luis Carlos do Nascimento  
Secretaria de Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL

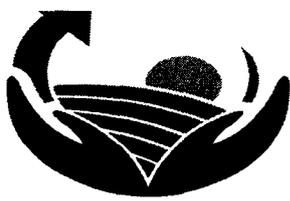
**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

136

## Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SAÚDE	MAC	PSF	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	40	11	6	57	R\$80,00	R\$4.560,00
2	Manutenção impressora laser	40	11	6	57	R\$80,00	R\$4.560,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	40	11	6	57	R\$80,00	R\$4.560,00
4	Manutenção estabilizador	14	8	6	28	R\$80,00	R\$2.240,00
5	Recarga toner copiadora laser	35	13	6	54	R\$60,00	R\$3.240,00
6	Recarga toner impressora laser	35	13	6	54	R\$60,00	R\$3.240,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	30	19	9	58	R\$60,00	R\$3.480,00
TOTAL R\$25.880,00							



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

137

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

SAÚDE	0601.10.122.0809.2.027
PSF	0601.10.301.1012.2.030
MAC	0601.10.302.1007.2.031

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

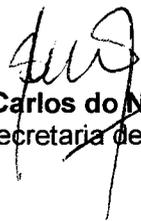
**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

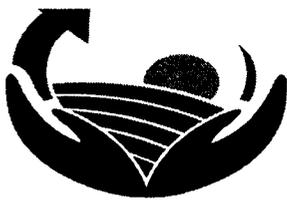
**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** LUIS CARLOS DO NASCIMENTO;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 25.880,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

  
**Luis Carlos do Nascimento**  
Secretaria de Saúde

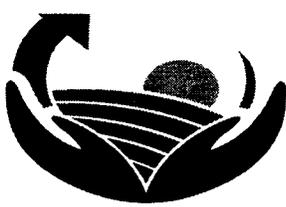


**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Luis Carlos do Nascimento**  
Secretaria de Saúde



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

134

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Mucambo, Sr. Rogério de Souza Santana, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, vem, convocar a empresa: MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, para a assinatura do termo contratual do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo o objeto é a **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**.

Mucambo - CE, 27 de Fevereiro de 2020.

ROGÉRIO DE SOUZA SANTANA  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

140

CONTRATO Nº 0407.01/2020.04

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, o Sr. Rogerio de Souza Santana, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

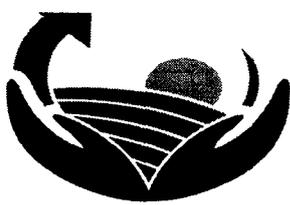
#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:





141

1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais)
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentarias:

AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	1001.20.122.2012.2.054
---------------------------------	------------------------

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

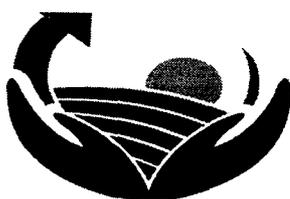
*Handwritten signature*

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

*Handwritten signature*



142  
J

5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

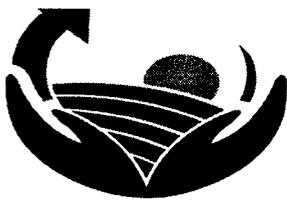
#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

143

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
- Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
- PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

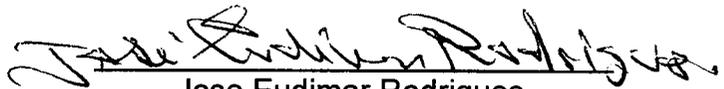
2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.

E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

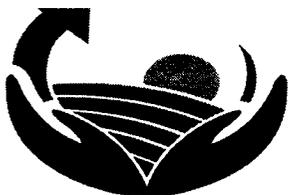
  
\_\_\_\_\_  
Rogério de Souza Santana  
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	AGRICULTURA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	6	6	R\$80,00	R\$480,00
2	Manutenção impressora laser	6	6	R\$80,00	R\$480,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	6	6	R\$80,00	R\$480,00
4	Manutenção estabilizador	4	4	R\$80,00	R\$320,00
5	Recarga toner copiadora laser	6	6	R\$60,00	R\$360,00
6	Recarga toner impressora laser	6	6	R\$60,00	R\$360,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	10	10	R\$60,00	R\$600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$3.080,00</b>



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

145

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS

1001.20.122.2012.2.054

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ROGERIO DE SOUZA SANTANA;

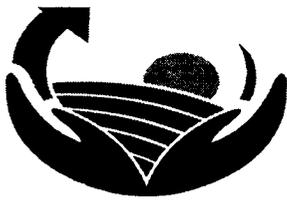
**VALOR GLOBAL:** R\$3.080,00 (três mil e oitenta reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Rogério de Souza Santana**

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos





GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

146  
f

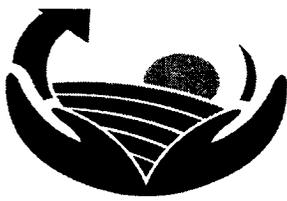
**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Rogerio de Souza Santana**

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

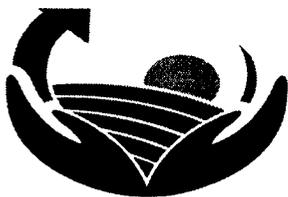
147  
J

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Finanças do município de Mucambo, Sr. Antonio Clever de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, vem, convocar a empresa: MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, para a assinatura do termo contratual do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo o objeto é a **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**.

Mucambo - CE, 27 de Fevereiro de 2020.

  
ANTONIO CLEVER DE AGUIAR  
Secretaria de Finanças



148

CONTRATO Nº 0407.01/2020.05

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria de Finanças**, o Sr. Antonio Clever de Aguiar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria de Finanças.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

*[Handwritten signature]*





149

1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de R\$23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais)
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentarias:

ADMINISTRAÇÃO

0401.04.122.0402.2.007

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;



150  
f

5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

Fech



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

151

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

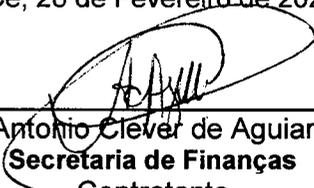
A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

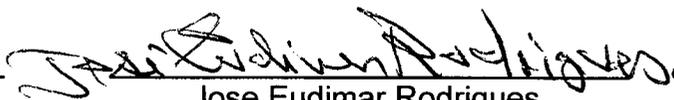
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
    - a) O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
    - b) Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
    - c) **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
    - d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
    - e) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
  2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
  3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.
- E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

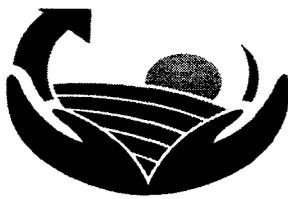
  
\_\_\_\_\_  
Antonio Clever de Aguiar  
Secretaria de Finanças  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

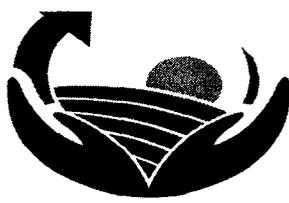
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

152

## Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	51	51	R\$80,00	R\$4.080,00
2	Manutenção impressora laser	51	51	R\$80,00	R\$4.080,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	51	51	R\$80,00	R\$4.080,00
4	Manutenção estabilizador	18	18	R\$80,00	R\$1.440,00
5	Recarga toner copiadora laser	60	60	R\$60,00	R\$3.600,00
6	Recarga toner impressora laser	60	60	R\$60,00	R\$3.600,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	51	51	R\$60,00	R\$3.060,00
TOTAL R\$23.940,00					





**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Finanças, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

ADMINISTRAÇÃO

0401.04.122.0402.2.007

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** ANTONIO CLEVER DE AGUIAR;

**VALOR GLOBAL:** R\$23.940,00 (vinte e três mil, novecentos e quarenta reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

  
**Antonio Clever de Aguiar**  
Secretaria de Finanças



154  
J

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

  
Antonio Clever de Aguiar  
Secretaria de Finanças



155  
#

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

O Secretário de Cultura e Turismo do município de Mucambo, Sr. Francisco Gilmar Martins de Sousa, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, vem, convocar a empresa: MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, para a assinatura do termo contratual do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo o objeto é a **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**.

Mucambo - CE, 27 de Fevereiro de 2020.

**FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUSA**  
Secretaria de Cultura e Turismo



156

CONTRATO Nº 0407.01/2020.06

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria de Cultura e Turismo**, o Sr. Francisco Gilmar Martins de Sousa, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

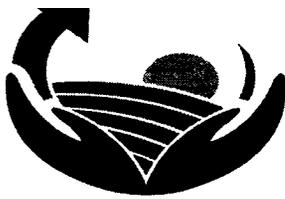
Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:



1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de R\$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais)
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentarias:

CULTURA E TURISMO	0301.13.392.1303.2.005
-------------------	------------------------

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;



5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

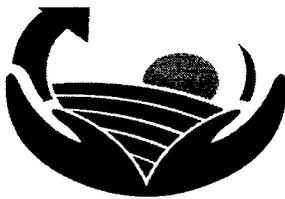
#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

159

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

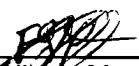
- a) O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
- b) Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
- c) **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.

E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Gilmar Martins de Sousa  
Secretaria de Cultura e Turismo  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

160  
f

Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CULTURA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	9	9	R\$80,00	R\$720,00
2	Manutenção impressora laser	9	9	R\$80,00	R\$720,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	4	4	R\$80,00	R\$320,00
4	Manutenção estabilizador	4	4	R\$80,00	R\$320,00
5	Recarga toner copiadora laser	14	14	R\$60,00	R\$840,00
6	Recarga toner impressora laser	14	14	R\$60,00	R\$840,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	15	15	R\$60,00	R\$900,00
					TOTAL R\$4.660,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



161

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

CULTURA E TURISMO	0301.13.392.1303.2.005
-------------------	------------------------

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** FRANCISCO GILMAR MARTINS DE SOUSA;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.660,00 (quatro mil, seiscentos e sessenta reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Francisco Gilmar Martins de Sousa**  
Secretaria de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

162

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Francisco Gilmar Martins de Sousa**  
Secretaria de Cultura e Turismo



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

163

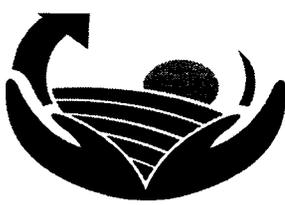
## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Secretário de Infraestrutura e Urbanismo do município de Mucambo, Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver à Comissão de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, vem, convocar a empresa: MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, para a assinatura do termo contratual do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo o objeto é a **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUNTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**.

Mucambo - CE, 27 de Fevereiro de 2020.



CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

164

CONTRATO Nº 0407.01/2020.07

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MUCAMBO, COM A EMPRESA MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município do Mucambo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro, Mucambo-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.733.793/0001-05, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas da **Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo**, o Sr. Cleylton da Costa Sobrinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **MÁXICOPIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com endereço na Rua Travessa do Xerez, Nº 283, bairro centro, em Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 11.056.579/0001-20, representada por Jose Eudimar Rodrigues, CPF nº 118.312.603-44, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e na Lei nº 8.666/93, sua alteração sob o Decreto de nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e suas alterações, Procedimento Administrativo CARONA Nº. 0407.01/2020, de Adesão à Ata de Registro de Preço Nº. 1004.01/2019, Oriunda no PREGÃO PRESENCIAL - Nº 1004.01/2019 SRP - PP, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 1004.01/2019 SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes no PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

Objeto desta licitação deverá ser prestado em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no anexo I do pregão presencial para Registro De Preço nº 1004.01/2019 SRP, indicado no preambulo deste objeto contra.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deste contrato deverá ser feita na sede da contratada, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA e estarem em plena condição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de serviço de que trata a cláusula terceira.

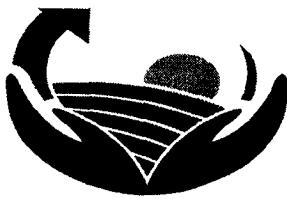
## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05(cinco) dias corridos, contados da data da prestação dos serviços, no local e endereço indicado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

*Handwritten signature and initials.*



1. Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez a verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a execução total dos serviços, não podendo ultrapassar o prazo até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir da nota de empenho, podendo ser alterado nos casos e formas previstos na Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

- O valor do presente contrato é de R\$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)
- As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta do Orçamento Geral do Município, nas classificações orçamentarias:

INFRAESTRUTURA E URBANISMO	0901.04.122.1504.2.051
----------------------------	------------------------

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

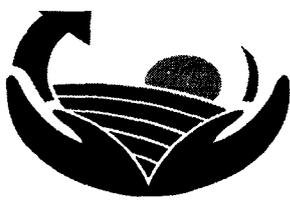
**PARÁGRAFO ÚNICO**

- O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;



166  
P

5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, comerciais e tributários, resultante da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

#### **CLAUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações;
3. prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Ficará impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Mucambo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o “caput” desta cláusula, poderão ser aplicados as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata “caput” desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da unidade contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma unidade, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

752



167

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

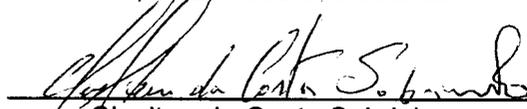
- a) O Edital **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1004.01/2019 SRP** e anexos;
- b) Ata de **REGISTRO DE PREÇO Nº 1004.01/2019**
- c) **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

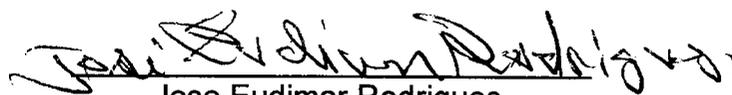
2. aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Município de Mucambo.

E assim por estarem as partes de acordo, justas e contratadas foi lavrado o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

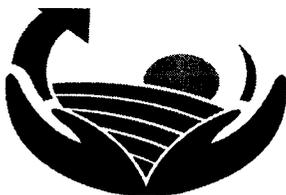
  
Cleylton da Costa Sobrinho  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
Contratante

  
Jose Eudimar Rodrigues  
MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF.:

2. \_\_\_\_\_  
CPF.:



GOVERNO MUNICIPAL

# MUCAMBO

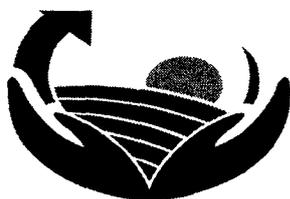
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

162  
J

Anexo I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	INFRAESTRUTURA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção copiadora laser	4	4	R\$80,00	R\$320,00
2	Manutenção impressora laser	4	4	R\$80,00	R\$320,00
3	Manutenção copiadora jato tinta	4	4	R\$80,00	R\$320,00
4	Manutenção estabilizador	4	4	R\$80,00	R\$320,00
5	Recarga toner copiadora laser	4	4	R\$60,00	R\$240,00
6	Recarga toner impressora laser	4	4	R\$60,00	R\$240,00
7	Recarga tinta copiadora jato tinta	8	8	R\$60,00	R\$480,00
TOTAL R\$2.240,00					

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mucambo – CE, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

INFRAESTRUTURA E URBANISMO	0901.04.122.1504.2.051
----------------------------	------------------------

Elemento de Despesas: 33.90.39.00.

**OBJETO:** PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO-CE.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020;

**CONTRATADA:** MÁXCÓPIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;

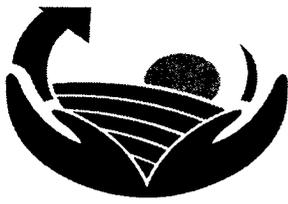
**ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSE EUDIMAR RODRIGUES;

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** CLEYLTON DA COSTA SOBRINHO;

**VALOR GLOBAL:** R\$2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais)

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Cleylton da Costa Sobrinho**  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



GOVERNO MUNICIPAL

**MUCAMBO**

**JUNTOS FAZEMOS O MELHOR**

170  
J

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

Certificamos que o Extrato da do contrato resultante do **PROCESSO CARONA Nº. 0407.01/2020**, cujo objeto é o **PROCESSO CARONA ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS ESTABILIZADORAS, DUPLICADORES E RECARGAS DE TONERS E TINTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MUCAMBO-CE**, foi afixado no dia Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo/Ce, 28 de Fevereiro de 2020.

**Cleyton da Costa Sobrinho**  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

